



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 046/2022

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**

Tipo: **PRESENCIAL**

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM CAPEAMENTO ASFÁLTICOS EM CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO DISTRITO DA BARRA DO TARRACHIL, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ - BA E AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.

RECIBO

A Empresa _____, CNPJ
n.º _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de
qualquer alteração pelo fax: _____ telefone _____ celular
_____.

_____, aos ____ / ____ / ____

Nome legível e Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, PELO FAX: (75) 3477-2174 – PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS.

A Prefeitura Municipal de Chorrochó não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Data da Entrega dos Envelopes: 02/06/2022 às 09hs

Local da Entrega dos Envelopes: **Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 046/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.915.665/0001-77, através de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme disposto na **Portaria nº. 001/2022, de 06 de janeiro de 2022**, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que às **09hs do dia 02.06.2022**, no Centro Administrativo da cidade de Chorrochó, endereço na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, Fone (75) 3477-2174, local para quaisquer esclarecimentos, estará promovendo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **GLOBAL**, no regime de empreitada por preço global, através de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação especificada no subitem 1.1 deste Edital, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto Federal nº. 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

1.0. – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. – Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM CAPEAMENTO ASFÁLTICOS EM CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO DISTRITO DA BARRA DO TARRACHIL, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ - BA E AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. – O serviço, objeto deste certame deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

2.0. – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de **04 (quatro) meses** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

2.2. - O futuro contrato terá vigência de **04 (quatro) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3.0. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 09 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. FUNCIONAL: 1702 PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51

FONTE: 00/24

4.0. – DOS COMPONENTES DESTA EDITAL

4.1. - Constitui anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO I – Projeto Básico (Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Estudo de Viabilidade Técnica); Planilha Orçamentária; Planilha BDI adotado; Cronograma físico-financeiro individual/global;

ANEXO II - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III - Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições de Habilitação e de Vistoria Prévia;

ANEXO IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO V – Carta de Credenciamento;

ANEXO VI - Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos;

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Agente Público Municipal em seu quadro societário;

ANEXO IX - Modelo da Proposta;

ANEXO X – Minuta do Contrato;

5.0. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. – Somente poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam, integralmente, as condições previstas neste Edital, sendo **vedada** a participação de:

5.1.1. - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.1.2. - Empresas temporariamente suspensa de licitar e impedidas de contratar com o município;

5.1.3. - Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

5.1.4. - Empresas das quais participe servidor ou dirigente de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao Município de Chorrochó, bem assim a empresa da qual tal servidor/dirigente seja sócio, diretor, gerente ou responsável técnico;

5.1.5 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93;

5.1.6. - Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2. - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.

5.3. - Somente poderão participar da licitação empresas que atenderem às exigências deste Edital.

5.4. - Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

5.5. - Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o AVISO do presente certame, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das propostas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

5.6. - A participação no presente Certame implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.7. - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Tomada de Preços.

5.8. - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

5.8.1. - O **credenciamento** far-se-á através de **instrumento público de procuração específica para o certame com firma reconhecida (Anexo V)**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.8.2. - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Presidente por intermédio de um representante devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório e a responder pela licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes 1 (Documento de Habilitação) e 2 (Proposta de Preços), identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em via original ou cópia autenticada.

5.8.3. - Reputa-se credenciada junto a Presidente a pessoa física integrante ou não do quadro societário da licitante, regularmente designada para acompanhar o processo licitatório, com poderes para praticar os atos necessários e inerentes ao procedimento, devendo ser exibido, juntamente com a credencial, o documento probatório da legitimidade de quem outorgou os poderes (contrato/estatuto social e/ou certidão simplificada da Junta Comercial).

6.0. – DO CADASTRO

6.1. - Os licitantes não cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Chorrochó, deverão efetuar **até o (3º) terceiro dia útil anterior** à data do recebimento das propostas, o seu cadastramento, no Centro Administrativo da cidade de Chorrochó, endereço na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, das 08 às 12 horas, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

I – Cédula de identidade e CPF dos sócios e/ou dirigentes;

II – Registro comercial, no caso de empresa individual;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; com situação ativa;

VI – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

VIII- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

X - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

XI - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao cadastro, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento;

XII - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região onde está situada a sede da licitante, vigente.

***Obs.: Os licitantes deverão apresentar a documentação supra, em cópia autenticada por cartório competente, em pasta classificadora, e dar entrada no Setor de Licitações, no horário das 08h às 12h.**

7.0. - DA REPRESENTAÇÃO

7.1. - As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato (**item 5.8.1**), com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

7.2. - As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 7.1, 5.8 e 5.8.1, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de habilitação, atos e decisões formais da Comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

7.3. - A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante que, será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

8.0. - DA VISITA TÉCNICA

8.1. - Visita Técnica: Na oportunidade da visita, os interessados poderão conhecer detalhadamente os locais da execução dos serviços e a forma de como deverá ser elaborado o projeto, obtendo esclarecimentos, cópia de documentos, bem como poderão apresentar questionamentos.

8.2. - A visita não é obrigatória, mas aquele que optar por não realizá-la firmará, através de seu responsável técnico, termo de que tem ciência das condições para execução dos serviços. A Comissão Permanente de Licitação sugere que a declaração seja preenchida conforme modelo contido no anexo deste edital, entretanto, não será inabilitada a licitante que apresentar documento diverso, desde que contenha a manifestação de conhecimento das condições inerentes à realização dos serviços. As visitas deverão ser previamente agendadas - através do telefone (075) 3477-2174, com no mínimo dois dias (úteis), anterior à data da licitação, de acordo com a disponibilidade do corpo de colaboradores do Município e em horários e datas compatíveis com as demais visitas agendadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.2.1. - Termo de vistoria fornecido pelo Município de Chorrochó, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para a execução dos serviços ou declaração de que a licitante optou por não realizar a visita técnica, que assume expressamente as consequências do ato e que não alegará posteriormente desconhecimento das informações e das condições locais para a prestação do serviço, conforme Anexo III.

8.3. - Os custos como transporte, combustível ou outros que incidem na visita das vias e logradouros, presentes em nosso município (zona rural), correrão exclusivamente pela a Proponente licitante, que deverá agendar antes da realização do certame, com no mínimo dois dias (úteis), junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou pelo telefone (75) 3477-2174, ou pessoalmente no prédio da Prefeitura Municipal (Centro Administrativo), sala administrativa da Secretaria de Obras a sua visita;

8.5. - Justifica-se a visita técnica devido à necessidade de comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

9.0. – DA HABILITAÇÃO

9.1. - Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ou atestada por servidor da Administração Municipal, preferencialmente antes da sessão.

9.2. - O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

- a) Habilitação Jurídica;
- B) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- C) Qualificação Econômica e Financeira;
- D) Qualificação Técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

9.3. – A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.3.1. - As Pessoas Jurídicas nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**¹, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

9.3.2. - As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**², devidamente autenticada nos termos deste instrumento e acompanhada de

¹ Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

² Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

fotocópia nos termos deste instrumento da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, I da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal;

9.3.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

9.3.7. - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.3.8. - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.9. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.10. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.11. - A empresa deverá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** do Município de Chorrochó.

9.3.12. - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (ANEXO IV);

9.3.13. - Declaração, sob as penas da Lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/2015, consoante modelo do ANEXO II.

9.4. – A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.4.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.4.3. - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.4.4. - **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

9.4.4.1. - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.5. - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

9.4.6. - **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

9.4.7. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

9.4.8. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº. 8.538, de 2015.

9.4.10. - Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014.

9.4.11. - Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014.

9.5. - A Qualificação Econômica - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1. - Prestar garantia de 1% (um por cento) do valor estimado, objeto da contratação, conforme art. 31, inciso III, observadas as mesmas modalidades e critérios estipulados no caput, § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a **120 (cento e vinte) dias**. Caso o licitante optar pela **caução em títulos da dívida pública**, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. A licitante que optar por **garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº. 1137-1, agência nº. 3630-7 do Banco Bradesco, em nome da Prefeitura Municipal de Chorrochó (CNPJ: 13.915.665/0001-77)**, juntando o comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO, **juntamente com a cópia autenticada do documento apresentado pelo licitante que comprova a garantia, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº. 8666/93**. A garantia será devolvida após homologação.

9.5.2. - A Garantia deverá ter prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

9.5.3. - A recusa na prorrogação da Garantia implica a desistência de continuar no processo licitatório.

9.5.4. - A Garantia oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato. As Garantias oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas em até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal no Protocolo Geral.

9.5.5. - As liberações/devoluções de garantia só poderão ser solicitadas após a homologação.

9.5.6. - As Garantias oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Geral.

9.5.7. - A Garantia poderá ser apropriada nos seguintes casos:

9.5.8. - Se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.5.9. - Se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato.

9.5.10. - No caso do licitante optar, por Título da Dívida Pública, o mesmo deverá ser acompanhado do Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária e deverá apresentar o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5.11. - A garantia deverá ser feita até o **5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes**, no SETOR DE LICITAÇÕES – na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, **impreterivelmente, das 08 às 12 horas, quando a empresa licitante receberá, mediante protocolo, o comprovante de entrega de garantia, que deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação, juntamente com cópia autenticada do**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

documento apresentado pelo licitante que comprova a garantia, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº. 8666/93.

9.5.12. - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

9.5.13. - Atestado de Idoneidade Financeira expedido por 01 (um) estabelecimento bancário, com prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

9.5.14. - Certidão negativa de protestos e títulos, expedidos pelos escritórios de títulos da sede da Comarca do proponente, com data de até 30 dias anteriores a data da abertura do presente certame.

9.5.15. - Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, **igual ou superior a 10% (dez por cento)**, do valor global da proposta que a licitante apresentará.

9.5.16. - As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 dias a partir da data da expedição.

9.5.17. - O Balanço Patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial;

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Sociedade criada no exercício em curso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

e) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

A licitante deverá apresentar memorial de cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

Liquidez Corrente	LC =	AC PC
Liquidez Geral	LG =	AC + RLP PC + ELP
Solvência Geral	SG =	AT PC+ELP

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Praz

ELP – Exigível a Longo Prazo

PL – Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

f) **A licitante deverá apresentar em qualquer um dos índices resultado maior do que 1,00 (um) e comprovar o Patrimônio Líquido correspondente à pelo menos 10% (dez por cento) do valor do total da prestação dos serviços.**

g) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

h) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.6. - A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1. – Inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

9.6.2. - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, exigências editalícias e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de que visitou o local onde serão executados os serviços nos termos dos itens 8.2 a 8.7 deste Edital, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s), e também, quanto à vistoria prévia, por preposto da Prefeitura Municipal de Chorrochó (ANEXO III); OBS: A visita técnica é facultativa.

9.6.2. - Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor de(s) profissional(is) vinculado(s) à empresa ou, se expedido em nome da pessoa jurídica licitante, deverá indicar os dados do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) serviço(s) executado(s), devendo o(s) atestado(s) estar devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pelo mencionado Conselho, que comprove(m) a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.6.2.1. - Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico (ANEXO I), parte integrante deste Edital, devendo os atestados demonstrar experiência em prestação dos serviços considerados como parcelas de maior relevância.

9.6.2.2. - No atestado que demonstre a execução dos serviços considerados parcelas relevantes deverão ser grafados ou destacados tais parcelas pela licitante para melhor visualização da Comissão de Licitação.

9.6.3. - Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;

9.6.4. - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à obra(s) de construção similar(es) de porte e complexidade ao objeto desta licitação, conforme item anterior;

9.6.5. - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço; ou
- O profissional contratado para Prestação de Serviços objeto deste Edital (Acórdão nº. 597/2007 – TCU).

9.6.5.1. - Poderá a licitante apresentar declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº. 498/2013 – TCU e 1.446/2015 do TCU), esta obrigatoriamente com firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação (original ou cópia autenticada) do signatário, para fins de comparação da assinatura.

9.6.5.2. - A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia de ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste, e se está indicado para coordenar os serviços objeto deste Edital;

9.6.5.3. - Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma; e

9.6.5.3.1. - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.6.6. - Declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:

- 1) Instalações de Canteiro;
- 2) Pessoal técnico especializado (apresentar lista completa com funções e quantitativo de profissionais); e
- 3) Equipamentos (apresentar lista com os principais equipamentos).

9.6.7. - Possuir a empresa licitante comprovação em seu quadro técnico permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional de nível técnico, **com formação em técnico**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

de segurança do trabalho. Que será comprovada através de apresentação do contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes, e/ou da Carteira de Trabalho anotada na hipótese do profissional ser empregado da licitante.

9.7. – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

9.7.1. - A veracidade das certidões, documentos, atestados e declarações apresentadas poderá ser apurada mediante diligência, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.7.2. - Todos os licitantes deverão rubricar os envelopes e documentos dos demais concorrentes, como prova de que os analisaram.

9.7.3. - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.8. – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

9.8.1. – Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos itens 9.3.1 a 9.6 ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

9.8.2. – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.8.3. – Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 (parágrafo 4º do Art. 41 - "A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES"); **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014.**

9.8.4. – Os documentos de habilitação e a proposta comercial serão apresentados em envelopes separados, fechados, com o título grafado com os termos seguintes:

Envelope "A" - Habilitação

Prefeitura Municipal de Chorrochó

Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo/Licitatório nº. 046/2022

Tomada de Preços nº. 001/2022

Objeto: Pavimentação em capeamento asfálticos em CBUQ

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

9.8.5. – A entrega dos envelopes para a Habilitação dar-se-á no local, data e hora da abertura constante neste Edital.

9.8.6. - Serão aceitos os envelopes encaminhados por via postal, desde que sejam recebidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

9.8.6.1. - É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva dos envelopes de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

“Habilitação” e “Proposta” enviados via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o prazo estabelecido neste Edital, serão consideradas como “não recebidas”.

10.0. – DA PROPOSTA

10.1. – Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura, em envelope fechado, nos quais deverão constar:

Envelope "B" - Proposta

Prefeitura Municipal de Chorrochó

Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo/Licitatório nº. 046/2022

Tomada de Preços nº. 001/2022

Objeto: Pavimentação em capeamento asfálticos em CBUQ

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

10.2. – A proposta deve ser redigida em língua portuguesa em papel timbrado da empresa, digitada ou datilografada em **01 (uma) via** de igual forma e teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, e rubricada as demais folhas;

10.3. - A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.

10.4. – O preço global máximo admissível pela Prefeitura para execução do serviço é de: **R\$ 1.155.701,65 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil setecentos e um reais e sessenta e cinco centavos).**

10.5. – **Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com preço global e unitários superiores aos constantes nas Planilhas Orçamentárias (Anexo I) deste Edital.**

10.6. – Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes.

10.7. – Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura das referidas propostas.

10.8. – Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação e propostas, após iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

10.9. - O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nº da Agência Bancária e Nº da Conta Corrente (Pessoa Jurídica); Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial e Nome do responsável técnico pela obra e nº do CREA.

10.10. - Planilha de Orçamento de Obras e Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, devendo ser aproveitada a planilha, com fórmulas, constante do ANEXO I, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;

1) Junto com a proposta, a Planilha Orçamentária de Obras e Serviços deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou *software* livre, em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

2) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;

3) Detalhamento do BDI (deve ser aproveitada a planilha, com fórmulas, constante do ANEXO I), sendo este para serviços, sob pena de desclassificação da proposta;

3.1) No preenchimento do Quadro Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde serão executados os serviços (AC-32/2008-P-TCU);

4) Planilha de composição de preços unitários, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras (a ser confeccionada pela própria licitante);

4.1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou *software* livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

4.2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

4.3) A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

4.4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, devendo entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas;

5) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços (deve ser aproveitada a planilha, com fórmulas, constante do ANEXO I), obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecido na subcláusula 2.1 deste Edital.

10.11. - Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

10.11.1. - No detalhamento do BDI não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.

10.11.1.2. - Os licitantes não poderão ultrapassar o BDI:

- Serviços = 24,20%

11.0. – DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

11.1. – Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

11.2. – Os envelopes referentes à documentação e à proposta deverão ser entregues pelo licitante ou por intermédio de representantes da firma licitante, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo os dados indicados no item anterior deste Edital, no dia e hora em que se realizar a abertura da Tomada de Preços, ou seja, conforme o preâmbulo deste Edital;

11.3. – Serão abertos, inicialmente, para verificação, os envelopes contendo a documentação para habilitação;

11.3.1. – Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais deverão rubricar a mesma documentação, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

11.4. - A Comissão Permanente de Licitação, por seu presidente ou membro substituto eventual, procederá à abertura dos envelopes n.º 01 (um) – "Habilitação" que será em seguida examinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.

11.5. - Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os envelopes n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 1 (uma) hora, posterior à abertura das propostas, após o que será dado prosseguimento a sessão de julgamento.

11.6. - Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas na própria sessão ou se não for possível a abertura do envelope de proposta na mesma sessão, os presentes serão convidados a rubricar os documentos do envelope n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Setor de Licitação até a data a ser marcada para sua abertura.

11.7. - Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitação, providenciará a devolução dos envelopes n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.

11.8. - No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os envelopes das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, no Setor de Licitação do Município, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a Prefeitura Municipal de Chorrochó fica autorizada a incinerá-los.

11.9. - Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Habilitação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos envelopes n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

11.10. – Concluída a fase de habilitação, desde que não exista qualquer impugnação ou recurso, a Comissão dará início a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas.

11.11. – Será lavrada ata na sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações porventura interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pela Presidente e pelos membros da Comissão, e pelos licitantes ou representantes das firmas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser em tempo, consignada na ata;

11.12. – A ata de que trata o item anterior não poderá conter rasuras nem entrelinhas, registrando-se nela, através de ressalvas, todos e quaisquer enganos ou emendas que porventura venham a ocorrer.

12.0. – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. – O julgamento será realizado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art., 43, 44 e 45 e a Lei Complementar n.º. 123/06. Será vencedora a empresa que apresentar **menor preço global**.

12.2. - O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do item 9.0 do Edital, e seus subitens, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12.3. - A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou comprovar as exigências previstas no item 9.0 do Edital e seus subitens, será inabilitada.

12.4. - Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Habilitação" serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº. 02 (dois) - "Propostas Financeiras".

12.5. - O resultado será comunicado por escrito pelo Setor de Licitação diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, acaso não seja divulgado na própria sessão de abertura.

12.6. - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7. - A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

12.8. - Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;

c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composição de Preços Unitários.

12.8.1. - Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

12.8.1.1. - Ocorrendo a hipótese prevista na subcláusula 12.8.1 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

12.9. - A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, contanto que não se verifique na mesma desvios materiais, e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

12.10. - Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preços unitários e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.

b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;

c) Apresentarem preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

d) Que não atendam às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art.40, VII, c/c art. 44, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.11. - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó;
- b) Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

12.11.1. - Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" do item acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

12.12. - Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.12.1. - Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de propriedade do próprio licitante.

12.13. - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

12.14. - No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de **10% (dez por cento)** sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §1º c/c o artigo 45, I da Lei Complementar nº. 123/06.

12.15. - As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação, com base em análise técnica do **Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Chorrochó**, que comporá a Comissão no referido certame;

12.16. - O relatório da Comissão Permanente de Licitação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas, será encaminhado a autoridade competente, para homologação e adjudicação;

12.17. - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a Prefeitura Municipal de Chorrochó poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o art. 48, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.18. - Será desclassificada a "Proposta Financeira" que apresentar o prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua abertura;

12.19. - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.

12.20. - A divulgação do resultado da licitação será publicada, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Chorrochó (www.chorrocho.ba.io.org.br/diariooficial).

12.21. - Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.

12.22. - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12.23. - Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas de preços, inclusive com a renúncia tácita das licitantes ausentes, os autos serão imediatamente encaminhados ao Prefeito Municipal. Inexistindo manifestação acerca de interposição de recurso ou de renúncia expressa, a Comissão Permanente de Licitação deverá aguardar o prazo recursal para tomar as providências cabíveis.

12.24. - Atendidas todas as exigências e especificações neste Edital de Tomada de Preços, a Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, além de outras vantagens que a cargo da Prefeitura, possam ser ressaltadas, considerará vencedor aquele licitante que melhor atender as conveniências da própria Prefeitura, que ressalva o direito de decidir sobre o presente Edital de Tomada de Preços, reduzindo-o ou anulando-o no todo ou em parte, sendo que, em nenhum caso, caberá aos licitantes direito algum, de sob quaisquer pretexto ou títulos, exigir da Prefeitura, qualquer parcela de indenização;

12.25. - Nenhum documento integrante da habilitação e/ou propostas poderá ser retirado do recinto onde está sendo procedida a reunião da abertura dos envelopes sem autorização da Comissão.

13.0. – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

13.1. – Os preços deverão ser cotados em reais e *por preço global*.

13.2. – Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.3. – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentarem preços superiores aos constantes da Planilha orçamentária (Anexo I).

14.0. – DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS

14.1. – Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. – O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão. Tal recurso deverá ser por escrito em duas vias de igual forma e teor, dirigido a Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer no prazo legal e no horário das 08h às 12 h.

14.3. – O recurso na fase de julgamento das propostas, também terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito, em duas vias de igual forma e teor, dirigido a Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2.ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer até o 5.º (quinto) dia útil, contados da data do ato impugnado, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

14.4. - O recurso deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Chorrochó, localizada na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-Ba, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas de segunda a sexta-feira.

14.5. - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6. - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. – Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

15.0. - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. - A homologação do certame e a adjudicação dos serviços à licitante vencedora serão efetuadas pelo Prefeito Municipal, com base nas informações constantes do processo licitatório, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos, devendo ser publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Chorrochó.

16.0. – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. - Após a homologação do resultado da licitação, pela Prefeitura Municipal de Chorrochó a adjudicação dos **SERVIÇOS**, objeto desta licitação, se efetivará através de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a Minuta constante do modelo **ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**, que define os direitos e obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e da qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

16.2. - A empresa vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do respectivo Contrato, o que deverá fazê-lo **no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da data da convocação**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo de 03 (três) dias, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Chorrochó. Se esta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, na ordem de classificação final, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

16.3. – Será exigido, ainda, para a assinatura do contrato:

16.3.1. - Planilha demonstrativa de custo da **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, considerando no detalhamento deste todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente, aplicado sobre o preço da obra, **segundo a fórmula:**

$$\text{BDI} = [(1/(1- \text{IMP})) * (1+\text{ADM}) * (1+\text{DEF}) * (1+\text{RIS}) * (1+\text{LB}) - 1]$$

Onde:

IMP= Impostos incidentes sobre o faturamento;
ADM= Despesas administrativas (central e local);
DEF= Despesas financeiras e seguras;
RIS= Riscos e imprevistos;
LB= Lucro bruto.

16.3.2. – É vedada a inclusão no BDI do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

16.3.3. – A empresa contratada deverá apresentar, também, quando da assinatura do contrato, a composição de preços unitários, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e os preços de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

16.4. - A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA n.º. 1.025, de 30/10/2009.

16.5. - Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a PREFEITURA e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Chorrochó - BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

16.5. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme estabelece o art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

16.6. - Ficará o contratado, na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento contratual, o seguinte:

- a) Anotação de responsabilidade técnica ART/CREA;
- b) Fornecer prova a PREFEITURA da anotação acima exigida.

17.0. - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. - O licitante vencedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Chorrochó antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Chorrochó;
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- c) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Prefeitura Municipal de Chorrochó;
- d) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77; e
- e) Apresentar prova de vínculo de profissional da área de segurança do trabalho (engenheiro ou técnico), bem como sua regularidade perante o conselho profissional, a fim de obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes e garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

17.2. - A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Prefeitura Municipal de Chorrochó. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

17.3. - Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local da obra, serviços e fornecimentos.

17.4. - Utilizar de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução da obra, serviços e fornecimentos.

17.5. - Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

17.6. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Chorrochó e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da obra, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

17.7. - Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local da obra, serviços e fornecimentos.

17.8. - Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução da obra, serviços e fornecimentos no prazo contratual.

17.9.- Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Chorrochó, bem como todo o material necessário à execução do objeto contratado.

17.8. - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução da obra e serviços.

17.9. - Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

17.10. - A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei Federal nº. 8.666/93).

17.11. - A licitante vencedora é responsável, desde o início da obra até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral de taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

17.11.1. - No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

17.12. - Durante a execução dos serviços, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes medidas:

a) Instalar e manter na área dos serviços placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do Contrato e contratante (Prefeitura Municipal de Chorrochó), conforme Lei nº. 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº. 407/1996;

b) A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, e em local por esta indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

c) Manter no local da obra/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra/serviços;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra/serviços; e

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

17.12.1. - A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

17.13. - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Chorrochó da lixeira, das eventuais ações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, e de igual modo a ações cíveis de qualquer natureza ajuizadas por terceiros contra o CONTRATANTE.

17.14. - Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Chorrochó vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no item anterior e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes.

17.15. - Caso o contrato não esteja mais em vigor, visando o reembolso da importância despendida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, esta se utilizará do direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas nesta cláusula.

17.16. - A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a Prefeitura Municipal de Chorrochó tiver que realizar para sua defesa em eventuais ações, seja de que natureza for ajuizadas por empregados da CONTRATADA ou por terceiros eventualmente lesados, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

17.17. - A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

17.18. - Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à Prefeitura Municipal de Chorrochó a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

17.19. - A execução da obra se limitará aos locais que estiverem indicados na planilha orçamentária, não podendo setores não abarcados sofrer qualquer tipo de intervenção, salvo se expressa e formalmente autorizada pela Administração, respeitado o devido processo legal.

18.0. – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1. – Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a Prefeitura poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

18.2. – Por inexecução total ou parcial de qualquer das condições estabelecidas neste Edital, especialmente àquelas pertinentes ao prazo de execução do serviço, a Prefeitura poderá, independentemente de cobrança de multas e garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

19.0. – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

19.1. – A Licitante Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e fornecimentos e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Chorrochó.

20.0. – DO PAGAMENTO

20.1. – O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

20.2. – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

20.3. - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

20.4. – A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

20.5. - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

20.6. - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei nº. 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários da obra objeto da presente licitação;

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 RFB;

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária; e

c) ISS recolhido no Município de Chorrochó/BA, e se este não dispor de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

20.7. - As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência(s) anterior(es) ao do mês da emissão da NFS apresentada. Em sendo o Município de Chorrochó conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Prefeitura Municipal a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

20.8. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

20.9. - A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei nº. 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar nº. 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.9.1. - A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado (engenheiro civil contratado pelo município como responsável técnico), indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº. 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

20.9.2. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na cláusula 20.2, para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto nº. 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

20.9.3. - As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, a data de adimplemento da obrigação será reiniciada a partir da constatação de regularização das pendências.

20.9.4. - Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, e que cubram a execução dos serviços.

20.9.5. - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.9.6. - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à Prefeitura Municipal de Chorrochó dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura Municipal de Chorrochó dos prazos estabelecidos.

20.9.7. - Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Chorrochó serviços em excesso, desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

20.10. - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

20.11. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

20.12. - Ficam excluídos da hipótese referida na cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

20.13. - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

20.14. - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

20.15. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

20.16. - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

V - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VII - Nota Fiscal;

20.17. - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

21.0. – DAS PENALIDADES

21.1. – Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa prevista no contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

21.2. - Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

21.3. - O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme a cláusula acima.

21.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

21.5. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

21.6. - Após o procedimento estabelecido na cláusula anterior, o recurso será apreciado pelo gestor municipal, que poderá rejeitar ou não a multa.

21.7. - Em caso de relevação da multa, o Município de Chorrochó se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

21.8. - Caso a Comissão de Licitação mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

22.0. – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. – A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, por servidor ou servidores designados na forma do Art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

22.2. - A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta à SAEB, SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.

22.2.1. - Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Chorrochó, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº. 1125/2009 – Plenário do TCU.

22.3. - A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

22.4. - A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Prefeitura Municipal de Chorrochó, responsável pelo acompanhamento do contrato.

20.5. - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

22.6. - Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade superior da municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

22.7. - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

22.8. - Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Chorrochó o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

22.9. - Qualquer dúvida sobre os serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelas especificações constantes deste edital e normas técnicas pertinentes.

22.10. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

23.0. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

23.2. - A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

24.0. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. - Fica assegurado ao Município de Chorrochó, o direito de, no interesse da administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização;

a) Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax/email, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

c) Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

24.2. - Decairá do direito de impugnar os termos da presente Tomada de Preços o licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo da Prefeitura no endereço constante do item 14.4.

24.3. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

24.4. - A autorização para início da execução dos serviços objeto desta licitação se dará mediante a emissão, pelo Município de Chorrochó, da Ordem de Serviço OS.

24.5. - A substituição dos profissionais no início ou no decorrer dos serviços somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituídos por profissionais de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Chorrochó, com emissão de novas ART's.

24.6. - Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

24.7. - Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.8. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

24.8.1. - Ficam excluídos da hipótese referida na cláusula anterior tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

24.9. - Respeitados os limites estabelecidos o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente o referente aos serviços extras.

24.10. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

24.11. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.

24.12. - Fica garantido à Prefeitura do Município de Chorrochó, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação ou anulação da licitação.

24.13. - Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Chorrochó o direito de, ao seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

24.14. - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó - BA, situada na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, das 08 às 12 horas, fone **(75) 3477.2174**, local onde o presente edital poderá ser adquirido, mediante pagamento da taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais, para cobrir despesas com xerocópias.

24.15. - O não comparecimento do licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

24.16. - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

24.17. - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e em outros meios de imprensa oficial, caso se faça necessário.

24.18. - A Comissão Permanente de Licitação, através de qualquer dos seus membros, poderá autenticar a cópia de documento, à vista da apreciação do respectivo original, no dia do certame. É vedada a apresentação de documento reproduzido em fax símile.

Chorrochó-BA, 12 de maio de 2022.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente da CPL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO I
Projeto Básico (Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Estudo de Viabilidade Técnica); Planilha Orçamentária; Planilha BDI adotado; Cronograma físico-financeiro individual/global;

GRAVADO EM ARQUIVOS DIGITAIS COMPACTADOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 046/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 128/2008 e 147/2014, e que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da referida LC, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do seu art. 3º. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ___ de _____ de 2022.

Empresa e assinatura do responsável legal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA E DE CONHECIMENTO
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, bem como de todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do futuro contrato decorrente da **Tomada de Preços nº. 001/2022**, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que **visitou o local** onde será executada a obra objeto do certame – o que é atestado pelo preposto municipal que também esta assina –, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras.

Cidade, data.

Assinatura do representante legal da Licitante

Nome: _____

Função: _____

Assinatura do preposto do Município de Chorrochó

Nome: _____

Função: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital da **Tomada Preços nº. 001/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº **TP 001/2022** foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº **TP 001/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de **TP 001/2022** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de **TP 001/2022** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº **TP 001/2022** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de **TP 001/2022** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº **TP 001/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº **TP 001/2022** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura do Município de Chorrochó** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2022.

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Modelo da Procuração

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)
OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 046/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA
ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome, Ass. e CNPJ

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE
IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº. _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, não existe fato que invalide a CRC ora apresentada para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei Federal nº. 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93).

(Local) _____, ___ de _____ de 2022.

Empresa e assinatura do responsável legal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de Chorrochó ou a órgão público federal ou estadual do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 046/2022

Tomada de Preços nº. 001/2022

Tendo examinado o Edital da **Tomada de Preços n.º 001/2022** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para _____ pelo valor global de R\$ _____, (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____), a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de (.....) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes. Na oportunidade, credenciamos junto à **Prefeitura Municipal de Chorrochó** o Sr. _____, carteira de Identidade nº. _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as informações, exigências editalícias e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO X

Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº. xxxx/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.0. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.1. - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, RG nº. XXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 001/2022, Edital de Licitação nº. 023/2022, Processo Administrativo/Licitatório nº. 046/2022**, observados os dispositivos da **Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores**, homologada em ___ de _____ de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. – Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM CAPEAMENTO ASFÁLTICOS EM CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO DISTRITO DA BARRA DO TARRACHIL, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ - BA, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. – O serviço, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Tomada de Preços nº. 001/2022, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de **04 (quatro) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

4.2. - O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura de Chorrochó, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

ÓRGÃO: 09 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. FUNCIONAL: 1702 PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51

FONTE: 00/24

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. - Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Terceira deste Contrato pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ ____ (_____), conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

6.3. - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

6.4. - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

6.5. - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

6.6. - A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

6.7. - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

6.8. - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

6.9. - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.10. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6.11. - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

V - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VII - Nota Fiscal;

6.11. - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. - Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

8.2. - O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme a cláusula acima.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.3. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

8.4. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Promover a sua inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, referente à obra contratada;

b) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77;

c) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observando o Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações;

9.2. - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

9.3. - Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, securitários, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.

9.4. - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

9.5. - Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.6. - Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

9.7. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

9.8. - Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

9.10. - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.11. – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

9.12. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.13. – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

9.14. – Providenciar o diário de obra ou livro de ocorrências onde deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências e a data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.

9.15. – Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo;

9.16. - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

9.17. - Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos conforme a Planilha, obedecendo ao prazo de conclusão previsto na Ordem de serviços;

9.18. - Cumprir as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que dispõe ao Art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.19. - Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

9.20. - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

9.21. - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

10.3. – Aquelas contidas no Edital de **Tomada de Preços nº. 001/2022**, aqui não transcritas.

10.4. - O atesto das notas fiscais será feito pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com o responsável técnico pela fiscalização, e este último é o responsável exclusivo pelo atesto nos boletins de medição e demais documentos pertinentes a aspectos técnicos da obra;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.5. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.6. - Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, especialmente designada, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

10.7. - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato; e

10.7.1. - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

10.8. - Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. – Além da cobrança de multa prevista no sub-item **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CHORROCHÓ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) servidor(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxxxx, portadora de RG nº. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua ASSESSORIA TÉCNICA, constituída pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Prefeitura e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

14.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

14.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.3. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

15.2. - O responsável técnico pela empresa é _____, CREA nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. - O Contratante poderá rescindir este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou reparo legal nas hipóteses seguintes:

- a) paralisar os trabalhos sem motivo justificado por mais de 03 (três) dias;
- b) ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização por escrito do CONTRATANTE;

16.2. – O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, caso a Contratada deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

17.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo Administrativo/Licitatório nº. 046/2022 e ao Edital da Tomada de Preços nº. 001/2022, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, ____ de _____ de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º: